



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicado no Atrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 23/12/14
[Assinatura]

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
PLANURA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o
Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Os critérios e procedimentos para atendimento dos benefícios
eventuais concedidos pela Política Municipal de Assistência Social, sendo:

- a) Auxílio natalidade;
- b) Auxílio funeral;
- c) Auxílio alimentação;
- e) Atendimento à situações de intempéries, emergenciais e/ou
calamidade pública.
- f) Auxílio financeiro diverso;

§1º – Os benefícios eventuais são previstos no artigo 22 da LOAS, e
visam o pagamento de auxílio por natalidade ou morte, ou ainda outros que
visem, atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade
temporária.

§2º – O benefício eventual deverá ser entregue mediante parecer
técnico de 01 (um) assistente social ou de uma equipe multidisciplinar, justificando
a real necessidade do atendimento.

Art. 2º - Os critérios para concessão dos benefícios eventuais são:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) A família deve residir no Município de Planura/MG;
- b) Deverá ser prioridade de atendimento às famílias com crianças, adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrizes;
- c) Os solicitantes deverão passar por atendimento à Assistência Social que deverá analisar a real necessidade do deferimento do benefício.

§3º- São cobertos os seguintes serviços funerários:

I – Urna.

II – para falecidos indigentes e/ou hipossuficientes: prestação/fornecimento de urnas funerárias, preparação e higienização do corpo e paramentos afins, transporte e remoção quando necessário ou obrigatório.

§4º- O benefício eventual será pago diretamente à empresa fornecedora, com valores baseados no preço de mercado.

Art. 4º – Os casos de intempéries, emergências e/ou calamidade pública serão atendidos independente dos critérios estabelecidos.

Parágrafo Único: Os benefícios materiais vinculados a outras áreas das políticas públicas não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, de acordo com Decreto 6.307 expresso no art. 9º: “As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos Benefícios Eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º - Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para adotar procedimentos que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 23 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal